



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MOZARLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOZARLANDIA

Comprovante de Tramitação de Processo

Número do Processo

4625/2024

WWW.MOZARLANDIA.GO.GOV.BR

Órgão de Origem

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOZARLANDIA

Departamento de Origem

CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAL

Órgão de Destino

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOZARLANDIA

Departamento de Destino

ASSESSORIA JURIDICA

Interessado

MARIANA FIGUEREDO ALVES

Assunto

OFICIO

Data/Hora do Processo

07/03/2024 16:01

Resp. Autuação

KASSIA SOUZA COSTA

Descrição Resumida

Encaminhamento de Parecer do ano de 2023

Enviado por

KASSIA SOUZA COSTA

Data/Hora de Envio

07/03/24 16:03

Recebi 07/03/24 

RESPONSÁVEL PELA RECEPÇÃO DO PROCESSO



Número do Processo	4625/2024	WWW.MOZARLANDIA.GO.GOV.BR
Órgão de Origem	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOZARLANDIA	
Departamento de Origem	CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAL	
Interessado	MARIANA FIGUEREDO ALVES	
Assunto	OFICIO	
Data/Hora	07/03/2024 16:01	
Nr. Doc		
Valor	R\$ 0,00	
Processo Agrupador		
Descrição	Encaminhamento de Parecer do ano de 2023	

Resp. Autuação **KASSIA SOUZA COSTA**

Endereço **RUA WP**
Complemento
Bairro **RESIDENCIAL NOBRE**
Cidade **MOZARLÂNDIA** Estado **GOIÁS**
Telefones **(62) 8531-4983**

Nestes termos, pede deferimento

MUNICÍPIO DE MOZARLÂNDIA - ESTADO DE GOIÁS 07/03/2024 16:01

MARIANA FIGUEREDO ALVES



**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Mozarlândia – Goiás.**

Ofício nº ~~25~~-A/2024

MOZARLANDIA 07 DE MARÇO DE 2024

Assunto: Encaminhamento do Parecer de 2023 sobre a Apreciação das Contas da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)

Ao Departamento Jurídico

Prezada senhora Procuradora Geral do Município

PAULA POLLINI SILVA REIS

Por meio do presente ofício, venho encaminhar a Vossa Senhoria o parecer referente à apreciação das contas da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) relativas ao ano de 2023, conforme deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) na ATA nº07-A/2023, convocada pelo Edital nº07-A/2023.

É importante ressaltar que o referido parecer foi objeto de análise criteriosa por parte deste Conselho e, após discussões e considerações, foi submetido a votação, resultando na decisão unânime pela reprovação das contas, em virtude das seguintes questões críticas identificadas durante o período de análise dos balancetes:

1. Gratificação Irregular: Foi observada a concessão irregular de gratificações, demandando uma revisão minuciosa dos critérios e procedimentos de concessão, bem como a correção dos registros pertinentes.
2. Falta de Envio da maioria dos Balancetes para Análise: A ausência de alguns balancetes compromete a integridade do processo de prestação de contas, sendo imprescindível o envio completo e oportuno de todos os documentos pertinentes.
3. Falta de Retorno do Poder Executivo sobre Irregularidades Apontadas: A falta de retorno do poder executivo em relação às irregularidades apontadas reflete uma lacuna na comunicação e na resolução de problemas, prejudicando a eficácia das medidas corretivas.
4. Processos Incompletos nos Balancetes: A incompletude dos processos nos balancetes dificulta a análise e a compreensão adequada das operações financeiras, comprometendo a transparência e a confiabilidade das informações contábeis.

**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
A efetivação do SUAS depende do empenho de cada um!**

Demanda Irregularidade Abre



**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Mozarlândia – Goiás.**

Destaco que este parecer foi emitido após análise dos balancetes enviados pela gestão municipal, referentes aos meses de janeiro, fevereiro, julho, novembro e dezembro. Ressalto ainda que os documentos correspondentes aos demais meses até outubro não foram disponibilizados a este Conselho, mesmo após solicitações formais, configurando um flagrante desrespeito à Lei Municipal 860.

A Lei Municipal 860 estabelece de forma clara e inequívoca as obrigações da gestão municipal em relação à prestação de contas e à transparência dos recursos destinados à assistência social, destacando-se os dispositivos violados:

- Art. 17 - XXVII: Determina o encaminhamento dos relatórios trimestrais e anuais de atividades e execução físico-financeira ao Conselho Municipal de Assistência Social para apreciação.
- Art. 20: Define as atribuições do CMAS, incluindo a responsabilidade de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos destinados à assistência social.
- Art. 71: Estabelece que o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) deve ser gerido em conjunto pela SMAS e pela Secretaria Municipal de Finanças, sob orientação e controle do CMAS.
- Art. 74: Determina que as contas e relatórios do gestor do FMAS devem ser submetidos à apreciação do CMAS trimestralmente e de forma sintética, bem como anualmente e de forma analítica.

Diante do exposto, fica evidente a irregularidade da gestão municipal em relação ao cumprimento das obrigações legais estabelecidas pela Lei Municipal 860, comprometendo a transparência, a prestação de contas e a fiscalização dos recursos públicos destinados à assistência social.

Segue em anexo cópias das documentações referentes as análises dos balancetes faltantes, sendo elas: Editais de Convocação, Ofícios enviados ao Controle Interno e Atas.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Mariana Figueredo Alves

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)